

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.367, DE 2011**

Altera o art. 54 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Autor:** Deputado DR. JORGE SILVA

**Relator:** Deputado ELISEU PADILHA

### **I- RELATÓRIO**

O projeto de lei sob exame visa a alterar de cinco para dez anos o prazo decadencial previsto no artigo 54 da citada Lei nº 9.784. Trata-se do período em que a Administração Pública Federal pode anular atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público opinou pela rejeição.

Vem agora a esta Comissão para que se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei e inexiste reserva de iniciativa.

Nada há no texto do projeto que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade, formalmente ou materialmente.

Quanto à juridicidade, nada há a opor. A norma sugerida pode passar a integrar o ordenamento jurídico e gerar seus efeitos.

Não cabe alegar que a parte final da redação atual do artigo 54, ao mencionar a ocorrência de má-fé, poderia alargar o período de cinco anos hoje estipulado, tornando impróprio ou equivocado o previsto no projeto.

A técnica legislativa atende ao disposto na legislação complementar sobre redação de normas legais. Bem escrito, o projeto não merece reparos.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 1.367/2011, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2014.

Deputado ELISEU PADILHA  
Relator